



# Câmara Municipal de Brejetuba

## PROJETO DE LEI Nº 378/2025

**Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e PCD'S no Município de Brejetuba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Brejetuba o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiências (PCD'S) para garantir maior acessibilidade à imunização acessível e adaptada às suas necessidades específicas.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, considera-se:

I - vacinação domiciliar: a aplicação de vacinas em domicílio, para pessoa com o transtorno do espectro autista e pessoas com deficiência quando a mesma não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas condições específicas e ou ainda crianças autistas que sofrem com condições de transporte, filas, ruídos, socialização entre outros fatores que torna o simples deslocamento um sofrimento;

II - processo de vacinação domiciliar: inclui a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe especializada e o registro da imunização.

**Art. 3º.** São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e PCD'S:

I - assegurar a vacinação em domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e PCD'S, mediante solicitação de seu responsável legal;

II - garantir que a pessoa com TEA e PCD'S ou seu responsável legal possa apresentar um laudo médico ou carteira oficial de identificação acompanhado de





# Câmara Municipal de Brejetuba

laudo, que indique suas necessidades ou relatório emitido por profissional de saúde que ateste sua condição e a necessidade de vacinação domiciliar, sendo esse documento válido por tempo indeterminado, sem necessidade de revalidação periódica;

III - oferecer maior conforto e segurança as pessoas com TEA e PCD'S, durante as campanhas de vacinação, minimizando fatores estressores e promovendo um ambiente adequado para a imunização.

**Art. 4º.** A vacinação em domicílio deve atender as necessidades do público alvo bem como às normas pertinentes a fim de se garantir a eficiência vacinal.

**Art. 5º.** Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município, ficam assegurados as pessoas com TEA e PCD'S os seguintes direitos:

I - atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para a vacinação domiciliar;

II - aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito as necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA, assegurando um ambiente acolhedor, tranquilo e adaptado as especificidades de cada indivíduo;

III - acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando assegurar o bem-estar da pessoa com TEA.

**Art. 6º.** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Mary Carmen Couto Dias, Câmara Municipal de Brejetuba, 28 de outubro de 2025.

**LUZINETE DIAS PILON ZAMBON**  
Vereador





# Câmara Municipal de Brejetuba

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto surge da necessidade urgente de garantir dignidade, respeito e acessibilidade às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Pessoas com deficiência no município, especialmente no momento crucial da vacinação. Esta proposta ecoa o clamor de mães e pais que enfrentam barreiras para imunizar seus filhos, muitas vezes sendo forçados a desistir diante das dificuldades estruturais e da ausência de adaptação dos serviços de saúde às suas necessidades específicas.

Como se sabe, pessoas com Transtorno do Espectro Autista podem apresentar reações sensoriais intensificadas (hipersensibilidade) ou diminuídas (hipossensibilidade) a estímulos ambientais, o que pode impactar significativamente suas rotinas e acessibilidade a serviços de saúde. A hipersensibilidade pode gerar desconforto extremo a sons altos, luzes brilhantes, toques leves, odores fortes e certas texturas alimentares, enquanto a hipossensibilidade pode levar à busca por estímulos mais intensos, como pressão física ou movimentos repetitivos.

Essas particularidades tornam ambientes hospitalares e postos de vacinação altamente desafiadores para muitas pessoas com autismo, justificando a necessidade da vacinação domiciliar como uma alternativa para garantir um atendimento humanizado e acessível, reduzindo o risco de crises e assegurando a imunização desse grupo. Sendo assim, a presente proposta busca assegurar que pessoas com autismo ou deficientes possam ser vacinadas em casa, pois é comprovado que a vacinação nos postos de saúde representa um desafio para elas.

Além de ser uma questão de direitos humanos, trata-se também de um tema essencial para a saúde pública. Quanto maior a cobertura vacinal, maior será a proteção coletiva contra surtos de doenças evitáveis.

No intuito de sermos uma casa atendida com a inclusão desses munícipes apresento o presente projeto e rogo o apoio de todos os nobres colegas na aprovação da matéria.

**LUZINETE DIAS PILON ZAMBON**

Vereadora

